

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, para implantar o Programa Minha Casa e abrir crédito especial no valor de R\$ 266.001,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

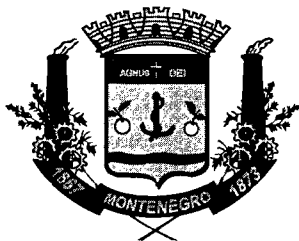
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, para implantar o Programa Minha Casa, na modalidade unidades habitacionais, direcionadas para famílias de baixa renda da área de risco do Morro São João.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 266.001,00 (duzentos e sessenta e seis mil e um real), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
07	Serviço de Habitação Social	
16	Habitação	
244	Assistência comunitária	
4821	Implantação de núcleos populares	
1626	Construção de casas/Convênio SEHADUR	
4.4.90.51.00-6717	Obras e instalações/Estado	R\$ 130.000,00
4.4.90.51.00-6718	Obras e instalações/contrapartida	R\$ 136.000,00
4.4.30.93.00.01-6719	Restituições convênios/Estado	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.4821.1610.4.4.90.51.00-6706, no valor de R\$ 136.001,00 (cento e trinta e seis mil e um real).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
18 de novembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES